



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3553 de 25 de Novembro de 2004

**"Altera, acrescenta e modifica dispositivos da Tabela 3 do Código Tributário - Lei n.º 2.195, de 31/12/91, conforme específica"**

Joel Manoel de Oliveira, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1.º - O Código Tributário do Município, instituído pela Lei n.º 2.195, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte modificação da Tabela 3 - Lista de Serviços Tributáveis, observando-se as seguintes alterações :

### Tabela 3

#### Lista de serviços Tributáveis

(Lei Complementar nº 116 de 31/07/03 - Federal)

9.03	Guias de turismo.....	177,32	-	591,11	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....	-	177,32	591,11	2%
12.01	Espetáculos teatrais.....	-	236,46	1.063,99	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.....	-	236,46	1.063,99	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	-	-	1.182,24	2%



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2005, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de Novembro de 2004**

  
**Joel Manoel de Oliveira  
Prefeito Municipal**

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 10 de DEZEMBRO DE 2004

Nº 50

### Lei nº 3553 de 25 de Novembro de 2004

"Altera, acrescenta e modifica dispositivos da Tabela 3 do Código Tributário - Lei n.º 2.195, de 31/12/91, conforme específica"

Joel Manoel de Oliveira, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Código Tributário do Município, instituído pela Lei n.º 2.195, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte modificação da Tabela 3 - Lista de Serviços Tributáveis, observando-se as seguintes alterações:

#### Tabela 3

Lista de serviços Tributáveis

(Lei Complementar nº 116 de 31/07/03 - Federal)

9.03	Guia de Bastante.....	177,32		591,11	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....		177,32	591,11	2%
12.01	Expediente textual.....		236,46	1.063,99	3%
12.15	Desfilis de blocos carnavalescos ou folclóricos, faiscêlitos e complementos.....		236,46	1.063,99	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de- obra.....			1.182,24	2%

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2005, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de Novembro de 2004

Joel Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal